



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Declaração de Carga Poluidora



Memorando.FEAM/DGQA-DCP.nº 64/2021

Belo Horizonte, 09 de abril de 2021.

Para: **Gláucia Dellaretti**

Coordenadora do NAI/FEAM

**Assunto:** Encaminhamento de Auto de Fiscalização nº 56047/20 e Auto de Infração 227826/2020

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000908/2020-05].

Prezada Coordenadora,

Encaminho em anexo, Auto de Fiscalização nº 56047/20 e Auto de Infração 227826/2020, lavrados em desfavor do empreendimento ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S.A. - ETE UNIÃO, bem como a cópia de entrega do correio ao destinatário para as providências cabíveis.

Cordialmente,

Alice Libânia Santana Dias

Diretora de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Diretor(a)**, em 14/10/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27903383** e o código CRC **C00E72B9**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Declaração de Carga Poluidora**



Ofício FEAM/DGQA-DCP nº. 278/2020

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2020.

A(o) Senhor(a):

**THIAGO CONTAGE DAMACENO**

ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S.A. - ETE UNIÃO

RUA MAESTRO ESPÍNDOLA, Nº 270, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CEP 35.660-686 - PARÁ DE MINAS - MG

**Assunto: Ofício de encaminhamento de Autos ao empreendedor - DCP**

(Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000908/2020-05)

Ilmos. Senhores,

A Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, no seu artigo 39, determina que: *"o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica".* A frequência de apresentação é aquela do § 2º do citado artigo: anualmente para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas classes 5 e 6 e bianualmente para aquelas fontes enquadradas nas classes 3 e 4.

Comunicamos que, em verificação do recebimento da declaração anual de carga poluidora, constatou-se que este empreendimento não atendeu integralmente ao que estabeleceu a referida norma. Assim, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 56047/2020 e Auto de Infração nº 227826/2020.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o autuado dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada ao Núcleo de Autos de Infração da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais e que todos os procedimentos adotados para apreciação da defesa estão descritos nos Artigos 58, 59 e 60 do Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Fonte Boa Souza, Estagiário(a)**, em 11/08/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Diretor(a)**, em 23/10/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **18048996** e o código CRC **D7B4DC9A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000908/2020-05

SEI nº 18048996

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 56047/20

Folha  
1/2

|                                                                                                                                             |                                                                                                                      |                                                                      |                                     |                                                                      |                                             |                             |              |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------|--------------|--------|
| 2. AGENDAS:                                                                                                                                 | 01 [X] FEAM                                                                                                          | 02 [ ] IEF                                                           | 03 [ ] IGAM                         | Hora: 10:00                                                          | Dia: 27                                     | Mês: julho                  | Ano: 2020    |        |
| 3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [X] Rotina |                                                                                                                      |                                                                      |                                     |                                                                      |                                             |                             |              |        |
| 4. Finalidade                                                                                                                               | FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [X] Outros |                                                                      |                                     |                                                                      |                                             |                             |              |        |
|                                                                                                                                             | IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros         |                                                                      |                                     |                                                                      |                                             |                             |              |        |
|                                                                                                                                             | IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros                                                                                         |                                                                      |                                     |                                                                      |                                             |                             |              |        |
| 5. Identificação                                                                                                                            | 01. Atividade: Tratamento de esgotos sanitários                                                                      |                                                                      |                                     | 02. Código: E-03-06-9                                                |                                             | 03. Classe: 3               | 04. Porte: M |        |
|                                                                                                                                             | 05. Processo nº: 02466/2017/001/2011                                                                                 |                                                                      |                                     | 06. Órgão: _____                                                     |                                             | 07. [ ] Não possui processo |              |        |
|                                                                                                                                             | 08. Nome do Fiscalizado: ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S.A. - ETE UNIÃO                                                     |                                                                      |                                     |                                                                      | 09. [ ] CPF 10. [x] CNPJ 18.494.424/0001-15 |                             |              |        |
|                                                                                                                                             | 11. RG: _____                                                                                                        |                                                                      | 12. CNH-UF: _____                   |                                                                      | 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral              |                             |              |        |
|                                                                                                                                             | 14. Placa do veículo – UF: _____                                                                                     |                                                                      | 15. RENAVAM: _____                  |                                                                      | 16. Nº e tipo do documento ambiental        |                             |              |        |
|                                                                                                                                             | 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)                                                                                  |                                                                      |                                     |                                                                      |                                             | 18. Inscrição Estadual - UF |              |        |
|                                                                                                                                             | 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia RUA MAESTRO ESPÍNDOLA                           |                                                                      |                                     |                                                                      |                                             | 20. Nº. / KM Nº 270         |              |        |
|                                                                                                                                             | 22. Bairro/Logradouro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS                                                                      |                                                                      | 23. Município: PARÁ DE MINAS        |                                                                      |                                             |                             | 24. UF: MG   |        |
|                                                                                                                                             | 25. CEP: 35.660-686                                                                                                  |                                                                      | 26. Cx Postal                       |                                                                      | 27. Fone:                                   |                             | 28. E-mail   |        |
|                                                                                                                                             | 6. Local da Fiscalização                                                                                             | 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. ESTRADA DOS LIMAS |                                     |                                                                      |                                             |                             |              |        |
| 02. Nº. / KM S/Nº                                                                                                                           |                                                                                                                      | 03. Complemento                                                      |                                     | 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: BAIRRO UNIÃO - ZONA RURAL |                                             |                             |              |        |
| 05. Município PARÁ DE MINAS - MG                                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                      | 06. CEP: 35.664-899                 |                                                                      | 07. Fone                                    |                             |              |        |
| 08. Referência do local                                                                                                                     |                                                                                                                      |                                                                      |                                     |                                                                      |                                             |                             |              |        |
| 09. Coord.                                                                                                                                  |                                                                                                                      | Geográficas                                                          | DATUM [X] SAD 69 [ ] Córrego Alegre | Latitude                                                             |                                             |                             | Longitude    |        |
|                                                                                                                                             |                                                                                                                      | Planas UTM                                                           | FUSO 22 23 24                       | Grau                                                                 | Minuto                                      | Segundo                     | Grau         | Minuto |
| 10. Croqui de acesso                                                                                                                        |                                                                                                                      |                                                                      |                                     |                                                                      |                                             |                             |              |        |
| 07                                                                                                                                          | 01. Assinatura do Agente Fiscalizador                                                                                |                                                                      |                                     | 02. Assinatura do Fiscalizado                                        |                                             |                             |              |        |



1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco

A Feam verificou o atendimento dos empreendimentos declarantes à deliberação normativa conjunta COPAM / CERH número 01 de 2008, que estabelece em seu artigo 39 que o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior.

Assim, foi realizada consulta às declarações de carga poluidora recebidas, tendo sido constatado o descumprimento por parte deste empreendimento decorrente da não entrega, no prazo determinado pelo COPAM, das declarações de carga poluidora nos anos de 2012 e 2016.

8. Relatório Sucinto

|                                                               |                                            |                                                                                                                                    |           |                                |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------|
| 9. Assinaturas                                                | 01. Servidor (Nome Legível)                |                                                                                                                                    | MASP      | Assinatura                     |
|                                                               | Maria do Carmo Fonte Boa Souza             |                                                                                                                                    | 1043868-7 | <i>M. do Carmo F. B. Souza</i> |
|                                                               | Órgão                                      | <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM |           |                                |
|                                                               | 02. Servidor (Nome Legível)                |                                                                                                                                    | MASP      | Assinatura                     |
|                                                               | Órgão                                      | <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM            |           |                                |
|                                                               | 03. Servidor (Nome Legível)                |                                                                                                                                    | MASP      | Assinatura                     |
|                                                               | Órgão                                      | <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM            |           |                                |
|                                                               | Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização |                                                                                                                                    |           |                                |
| 04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado [Nome Legível] |                                            | Função/Vínculo com o Empreendimento                                                                                                |           |                                |
| Assinatura                                                    |                                            |                                                                                                                                    |           |                                |

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 227826 / 20

Lavrado em Substituição ao AI nº: — / —

Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº 56047/20 de 27/07/2020  
☐ Boletim de Ocorrência nº: — de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? ☒ SIM ☐ NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

☒ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SUPRAM ☐ SUFIS ☐ PMMG ☐ SUPRI

Local: Belo Horizonte  
Dia: 03 / 08 / 2020 Hora: 13:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: ÁGUAS DE PARA DE MINAS S.A. - UNIDADE ETE UNIÃO

Data Nascimento: — Nome da Mãe: —

☐ CPF: ☒ CNPJ: 18.494.424/0001-15 ☐ Outros: —

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Nº. / km: nº 270

Complemento: —

Bairro/Logradouro: Nossa Senhora das Graças

Município: Para de Minas

UF: MG

CEP: 35.660-686

Cx Postal: —

Fone: ( ) —

E-mail: —

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: —

☐ CPF: ☐ CNPJ: —

Vínculo com o AI Nº: —

Nome do 2º envolvido: —

☐ CPF: ☐ CNPJ: —

Vínculo com o AI Nº: —

6. Descrição Infração

Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2012, ano base 2011.

7. Coordenadas/ local da Infração

Geográficas:

DATUM:

☐ WGS ☐ SIRGAS 2000

Latitude:

Grau

Min

Seg

Longitude:

Grau

Min

Planas: UTM

FUSO 22

23

24

X=

(6 dígitos)

Y=

Local: —

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

83

I

MG

—

—

44844/08

7712/80

—

—

—

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

☐ Genérica

☐ Específica

☐ Não foi possível verificar

☒ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte/Classe

Penalidade

Valor

☐ Acréscimo ☐ Redução

Valor Total

Gratificação

M

☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária

R\$ 25.705,95

ERP: —

Kg de pescado: —

Valor ERP por Kg: —

Total:

R\$ 25.705,95

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: — (

Valor total das multas: — (

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de — (

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo: —

☐ CPF:

☐ CNPJ:

☐ RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc. —

Nº / km: —

Bairro / Logradouro: —

Município: —

UF: —

CEP: —

Fone: —

Assinatura: —

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI-FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4143- 1º andar. BH-MG F: (031) 3915-1436

15. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

Mº do Carmo F. B. Souza

MASP:

1043868-7

Assinatura do servidor:

Mº do Carmo F. B. Souza

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal

|                                                       |  |                                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
|-------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------|---------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--|
| CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 229826 /20 20     |  |                                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| Local: Belo Horizonte                                 |  | Dia: 03                                                                                                                                                                          |               | Mês: 08                                                                                                                      |        | Ano: 2020                |               | Hora: 13:00                   |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 1. Descrição<br>Infração                              |  | Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015.                       |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 2. Coordenadas da Infração                            |  | Geográficas :                                                                                                                                                                    |               | DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                                     |        | Latitude: Grau Min. Seg. |               | Longitude: Grau Min. Seg.     |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  | Planas: UTM                                                                                                                                                                      |               | FUSO 22 23 24                                                                                                                |        | X=                       |               | Y=                            |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 3. Embasamento legal                                  |  | Artigo                                                                                                                                                                           | Anexo         | Código                                                                                                                       | Inciso | Alinea                   | Decreto/ano   | Lei / ano                     | Resolução                                                           | DN                                               | Port. Nº    | Órgão                        |                                                                                     |  |
|                                                       |  | 83                                                                                                                                                                               | I             | 116                                                                                                                          | -      | -                        | 44-844/08     | 112/80                        | -                                                                   | -                                                | -           |                              |                                                                                     |  |
| 4. Atenuantes /Agravantes                             |  | Atenuantes                                                                                                                                                                       |               |                                                                                                                              |        |                          | Agravantes    |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  | Nº                                                                                                                                                                               | Artigo/Parág. | Inciso                                                                                                                       | Alinea | Redução                  | Nº            | Artigo/Parág.                 | Inciso                                                              | Alinea                                           | Aumento     |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 5. Reincidência                                       |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica      |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  |  | Infração                                                                                                                                                                         | Porte         | Penalidade                                                                                                                   |        |                          | Valor         |                               | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução |                                                  | Valor Total |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  | Grauíssima M                                                                                                                                                                     |               | <input checked="" type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |        |                          | R\$ 33.230,89 |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  | ERP:                                                                                                                                                                             |               | Kg de pescado:                                                                                                               |        | Valor ERP por Kg: R\$    |               | Total: R\$                    |                                                                     | 33.230,89                                        |             |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: 58.936,84                                                                                                                |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              | Cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos |  |
| 7. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações     |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ( )  |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 8. Depositário                                        |  | Nome Completo :                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                              |        |                          |               | <input type="checkbox"/> CPF: |                                                                     | <input type="checkbox"/> CNPJ:                   |             | <input type="checkbox"/> RG: |                                                                                     |  |
|                                                       |  | Endereço: Rua, Avenida, etc.                                                                                                                                                     |               |                                                                                                                              |        |                          |               | Nº / km:                      |                                                                     | Bairro / Logradouro :                            |             | Município :                  |                                                                                     |  |
|                                                       |  | UF:                                                                                                                                                                              | CEP:          | Fone:                                                                                                                        |        | Assinatura:              |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 9. Descrição Infração                                 |  |                                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 10. Coordenadas da Infração                           |  | Geográficas :                                                                                                                                                                    |               | DATUM: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                                     |        | Latitude: Grau Min. Seg. |               | Longitude: Grau Min. Seg.     |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  | Planas: UTM                                                                                                                                                                      |               | FUSO 22 23 24                                                                                                                |        | X=                       |               | Y=                            |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 11. Embasamento legal                                 |  | Artigo                                                                                                                                                                           | Anexo         | Código                                                                                                                       | Inciso | Alinea                   | Decreto/ano   | Lei / ano                     | Resolução                                                           | DN                                               | Port. Nº    | Órgão                        |                                                                                     |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 12. Atenuantes /Agravantes                            |  | Atenuantes                                                                                                                                                                       |               |                                                                                                                              |        |                          | Agravantes    |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  | Nº                                                                                                                                                                               | Artigo/Parág. | Inciso                                                                                                                       | Alinea | Redução                  | Nº            | Artigo/Parág.                 | Inciso                                                              | Alinea                                           | Aumento     |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 13. Reincidência                                      |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input type="checkbox"/> Não se aplica                 |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP |  | Infração                                                                                                                                                                         | Porte         | Penalidade                                                                                                                   |        |                          | Valor         |                               | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução |                                                  | Valor Total |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  |                                                                                                                                                                                  |               | <input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária            |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  | ERP:                                                                                                                                                                             |               | Kg de pescado:                                                                                                               |        | Valor ERP por Kg: R\$    |               | Total: R\$                    |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  | Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ( )                                                                                                                      |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  | Valor total das multas: R\$: ( )                                                                                                                                                 |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  | No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ( ) |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 15. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações    |  |                                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                              |        |                          |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 16. Depositário                                       |  | Nome Completo :                                                                                                                                                                  |               |                                                                                                                              |        |                          |               | <input type="checkbox"/> CPF: |                                                                     | <input type="checkbox"/> CNPJ:                   |             | <input type="checkbox"/> RG: |                                                                                     |  |
|                                                       |  | Endereço: Rua, Avenida, etc.                                                                                                                                                     |               |                                                                                                                              |        |                          |               | Nº / km:                      |                                                                     | Bairro / Logradouro :                            |             | Município :                  |                                                                                     |  |
|                                                       |  | UF:                                                                                                                                                                              | CEP:          | Fone:                                                                                                                        |        | Assinatura:              |               |                               |                                                                     |                                                  |             |                              |                                                                                     |  |
| 17. Assinaturas                                       |  | 01. Servidor : (Nome Legível)                                                                                                                                                    |               |                                                                                                                              |        |                          |               | MASP: 1043868-7               |                                                                     | Assinatura do Servidor : M. do Carmo F. B. Souza |             |                              |                                                                                     |  |
|                                                       |  | 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)                                                                                                                                |               |                                                                                                                              |        |                          |               | Função/Vínculo com Autuado :  |                                                                     | Assinatura do Autuado/Representante Legal:       |             |                              |                                                                                     |  |





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Núcleo de Auto de Infração - Análise**

Belo Horizonte, 04 de julho de 2024.

**PROCESSO Nº 735036/2021**  
**ASSUNTO: AI Nº 227826/2020**  
**INTERESSADO: ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S.A.**

**ANÁLISE Nº 183/2024**

O Autuado foi incurso no artigo 83, anexo I, código 116, do Decreto 44.844/2008, pelo cometimento das seguintes infrações:

- 1.Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2012, ano base 2011;
2. Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015.

A autuada recebeu o Auto de Fiscalização nº 56047/2020 e Auto de Infração nº 227826/2020, por meio do Ofício FEAM/DGQA-DCP nº 278/2020 em 29/09/2021. A defesa administrativa foi apresentada tempestivamente, conforme documentos juntados aos autos às fls.07/57.

Assim, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, passamos à análise do mérito da autuação.

Primeiramente, este Núcleo de Auto de Infração informa que incidirá sobre o Auto de Infração nº 235795/2021 o disposto no Parecer da AGE nº 16.519/2022, que referencia a Nota Jurídica PRO FEAM nº 50/2021 e a Nota Jurídica AGE nº 6.007/2022, para que seja marcado o início da fluência do prazo decadencial com a ciência do órgão ambiental da infração, de modo que a infração praticada pela não entrega da Declaração de Carga Poluidora 2012 está abarcada pela decadência.

O prazo decadencial para constituição do crédito decorrente de infração à legislação administrava ambiental flui do dia em que a autoridade administrava competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato ou o dia em que cessar a prática da infração, devendo-se considerar o que ocorrer por último.

No caso em análise ocorreu a decadência do direito de autuar, posto que decorridos mais de

cinco anos da data do conhecimento do fato pela Administração, incidindo a previsão do artigo 2º, caput, da Lei nº 21.735/2015, in verbis:

*“Art. 2º O exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apurar ação ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e a aplicar a respectiva penalidade, decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato.”*

Opinamos, portanto, pelo cancelamento da infração pela não entrega da DCP 2012, abarcadas pela decadência, conforme previsão do artigo 2º, caput, da Lei nº 21.735/2015.

Nesse sentido, opinamos pela manutenção do auto de infração em relação apenas a infração pelo descumprimento do art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da Declaração de Carga Poluidora – DCP ano 2016.

Por fim, convém ressaltar, que as afirmações do agente público fiscalizador possuem presunção *“juris tantum”* de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico vigente. Isso significa que os atos administrativos são presumidamente legítimos, legais e verdadeiros, admitindo-se, entretanto, prova em sentido contrário, ônus que, na hipótese em questão, seria do autuado e não do órgão ambiental. A presunção de veracidade é o atributo do ato administrativo que diz respeito aos fatos, e, em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração Pública. Neste sentido são as palavras do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

*“Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, com bem anota DIEZ. Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.*

*Vários são os fundamentos dados a essa característica. O fundamento precípuo, no entanto, reside na circunstância de que se cuida de atos emanados de agentes detentores de parcela do Poder Público, imbuídos, como é natural, do objetivo de alcançar o interesse público que lhes compete proteger. Desse modo, inconcebível seria admitir que não tivessem a aura de legitimidade, permitindo-se que a todo o momento sofressem algum entrave oposto por pessoas de interesses contrários. Por esse motivo é que se há de supor presumivelmente estão em conformidades com a lei.”* (grifo nosso). (Manual de Direito Administrativo. FILHO, José dos Santos Carvalho, Livraria Editora Lumen Juris Ltda, 17ª ed. 2007, pag. 111).

Assim, a Administração não tem o ônus de provar que seus atos são legais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima; o que de forma nenhuma ocorreu

nos autos.

Por fim, no que tange ao pedido de aplicação da atenuante prevista no art. 68, I, “c” do decreto estadual na época vigente, não há que se falar em “*menor gravidade dos fatos*”, por incompatibilidade lógica com a classificação gravíssima que recebe a infração do código 116, por escolha do legislador estadual. Além disso, vale ressaltar que a ausência da DCP ou sua incompletude não permite ao agente fiscal conhecer o nível de poluição (parâmetros físicos inclusive) dos efluentes; motivo pelo qual também não há que falar em maior ou menor gravidade dos fatos.

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e opinamos que seja **cancelada a infração pela não entrega da DCP 2012**; sendo, portanto, **mantida apenas a infração pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016 (ano base 2015), com multa aplicada no valor de R\$ 33.230,89 (trinta e três mil, duzentos e trinta e oitenta e nove centavos)**, com fulcro no art. 83, I, código 116, do Decreto 44.844/2008 e Parecer da AGE nº 16.519/2022.

À consideração superior.

Luiza Ferraz Souza Frisancho  
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Ferraz Souza Frisancho, Servidora Pública**, em 04/07/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91826044** e o código CRC **27AF0AD3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002416/2022-23

SEI nº 91826044



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
Núcleo de Auto de Infração - Análise

Decisão FEAM/NAI - ANÁLISE nº. -/2024

Belo Horizonte, 04 de julho de 2024.

PROCESSO CAP Nº 735036/2021

REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 227826/2020

AUTUADO: ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S.A.

DECISÃO

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C §1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980 e da análise jurídica, decide **cancelar** a infração pela não entrega da DCP 2012; e **manter** a infração pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016 (ano base 2015), **com multa aplicada no valor de R\$ 33.230,89 (trinta e três mil, duzentos e trinta e oitenta e nove centavos)**, com fulcro no art. 83, I, código 116, do Decreto 44.844/2008 e Parecer da AGE nº 16.519/2022.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

RODRIGO FRANCO  
PRESIDENTE DA FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Presidente(a)**, em 12/08/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91826580** e o código CRC **8CA312FF**.

À

**CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – CNR/COPAM**

Ref.: Auto de Fiscalização n. 56047/2020 - Auto de Infração n. 227826/2020

Processo n. 2090.01.0000908/2020-05

**ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A.** (“CAPAM”, “Concessionária” ou “Recorrente”), pessoa jurídica de direito privado localizada na Rua Maestro Espíndola, nº 270, Bairro Nossa Senhora das Graças, Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 35.660-686, inscrita no CNPJ sob o n. 18.494.424/0001-15, vem, por suas procuradoras infra-assinadas (Doc. 01), apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do auto de infração em epígrafe, com fulcro nos Decretos Estaduais n. 44.844/2008<sup>1</sup> e 47.383/2018, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A CAPAM recebeu, no dia 13/02/2025 (quinta-feira), a Notificação FEAM/NAI n. 382/2024 (Doc. 02), referente a comunicação de decisão do Auto de Infração (AI) n. 227826/2020.

Considerando que a Recorrente possui prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso, que se iniciou no dia 14/02/2025 (sexta-feira) e findou-se no dia 15/02/2025 (sábado), data que deve ser protraída para o próximo dia útil, qual seja 17/03/2025 (segunda-feira), esta manifestação é tempestiva.

Com isso em vista, a Recorrente apresenta o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente (Doc. 03) e requer o recebimento deste Recurso Administrativo, bem como seu encaminhamento para análise da autoridade julgadora, na forma da legislação.

**2. SÍNTESE DA AUTUAÇÃO E DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

<sup>1</sup> Destaca-se que a menção ao Decreto Estadual n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018 em 02/03/2018, é justificada pelo princípio *tempus regit actum*, dado que as infrações discutidas ocorreram em 2012 e 2016.

Em 29.09.2021 a Concessionária recebeu o Auto de Infração em epígrafe, sendo atribuído o suposto cometimento da infração estabelecida no Código 116 do Anexo I do art. 83, do Decreto Estadual n. 44.844/2008:

Código 116: Descumprir determinação ou deliberação do Copam.

No instrumento de autuação, nos campos "Descrição da Infração", o agente autuante descreveu as irregularidades supostamente praticadas da seguinte forma:

Descumprimento do Art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n. 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora (sem o ponto de lançamento de efluentes sanitários) 2012, ano base 2011.

Descumprimento do Art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n. 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora (sem o ponto de lançamento de efluentes sanitários) 2016, ano base 2015.

No AF n. 56047/2020 que acompanha a presente autuação, os fatos estão assim relatados:

A Feam verificou o atendimento dos empreendimentos declarantes à deliberação normativa conjunta COPAM/ CERH número 01 de 2008, que estabelece em seu artigo 39 que o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior.

Assim, foi realizada consulta às declarações de carga poluidora recebidas, tendo sido constatado o descumprimento por parte deste empreendimento decorrente da não entrega, no prazo determinado pelo COPAM, das declarações de carga poluidora nos anos de 2012 e 2016.

Assim, foi aplicada multa simples no valor de R\$25.705,95 para a Infração 1 e R\$33.230,89 para a Infração 2, totalizando o importe de R\$58.936,84 (cinquenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Em sede de defesa administrativa, apresentada tempestivamente, alegou-se, em síntese: (i) a ilegitimidade da CAPAM para figurar no polo passivo da autuação, em função do momento de recebimento da estrutura objeto da autuação; (ii) a decadência da pretensão punitiva da FEAM, para lavrar Auto de Infração por fato ocorrido há mais de 5 anos; e (iii) a incidência de circunstância atenuante elencada na alínea "c" do art. 68 do Decreto n. 44.844/2008<sup>2</sup>, com a devida redução penalidade pecuniária aplicada. 

<sup>2</sup> Destaca-se que a menção ao Decreto Estadual n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018 em 02/03/2018, é justificada pelo princípio *tempus regit actum*, dado que as infrações discutidas ocorreram em 2012 e 2016.

A Decisão de primeira instancia acolheu parcialmente o pleito da Defesa administrativa, no sentido de: (i) cancelar a infração pela não entrega da DCP de 2012 e (ii) manter a infração pela não entrega da DCP de 2016, ano base 2015, com multa aplicada no valor de R\$ 33.230,89, com fulcro no art. 83, I, código 116, do Decreto 44.844/2008 e Parecer da AGE nº 16.519/2022.

Isso posto, inconformada com a decisão do órgão ambiental, a CAPAM vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, objetivando:

- a) preliminarmente, reiterar a **ilegitimidade da CAPAM para figurar no polo passivo desta autuação**, em função do momento de recebimento da estrutura objeto da autuação;
- b) reiterar o necessário **reconhecimento da decadência da pretensão punitiva da FEAM face a não entrega da declaração de carga poluidora do ano de 2016 (ano base 2015)**, para lavrar Auto de Infração por fato ocorrido há mais de 5 anos;
- c) que seja, eventual e alternativamente, **reconhecida a incidência de circunstâncias atenuantes elencadas nas alíneas “c” e “g” do art. 68 do Decreto n. 44.844/2008<sup>3</sup>**, com a devida redução penalidade pecuniária aplicada.

### 3. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAPAM: RESPONSABILIZAÇÃO INDEVIDA POR OBRIGAÇÃO DE TERCEIRO; E AUSÊNCIA DE ANÁLISE E VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO

Inicialmente, há de se destacar que somente existe legitimidade para figurar no polo passivo de Auto de Infração **quem efetivamente realizou ou participou da prática de ato ilegal e/ou tenha causado danos ao meio ambiente**.

Parte legítima é aquela que se encontra em posição processual (autor/réu, autuante/autuado) coincidente com a situação jurídica legitimadora, decorrente de previsão legal, relativamente àquela pessoa e perante o respectivo objeto litigioso.

<sup>3</sup> Destaca-se que a menção ao Decreto Estadual n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018 em 02/03/2018, é justificada pelo princípio *tempus regit actum*, dado que as infrações discutidas ocorreram em 2012 e 2016.

No caso em tela, como amplamente demonstrado em sede de defesa administrativa, a CAPAM não detinha a obrigação de apresentar a Declaração de Carga Poluidora (DCP) referente ao ano de 2016 competia à COPASA, visto que ainda não era titular dos atos autorizativos ambientais e a gestão da estrutura no período correspondente.

Ocorre que, tanto na Decisão administrativa, quanto na Análise n. 183/2024 que a fundamenta, a FEAM ficou-se inerte em justificar ou, ao menos, abordar, o tópico de preliminar de ilegitimidade passiva da CAPAM, alegada em sede de Defesa.

Frente a **ausência de motivação**, resta patente a **violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, pois não foi dada oportunidade à Recorrente de se manifestar, e sequer conhecer, de todas as razões que conduziram à Decisão. Dessa forma, ao desconsiderar a ausência de legitimidade da CAPAM e impor-lhe penalidade indevida, a decisão administrativa revela-se nula, por carecer da devida fundamentação e **desrespeitar as garantias constitucionais do devido processo legal**.

O princípio da motivação vem assegurado nos artigos 2º da Lei Federal n. 9.784/1999 e artigo 37 da Constituição Federal.

Conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, tal princípio "*implica para a Administração o dever de justificar os seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.*"<sup>4</sup>

E ainda, a **obrigatoriedade da devida motivação é pressuposto constitutivo da própria pretensão punitiva da Administração Pública**, de forma que a sua ausência fulmina de nulidade absoluta o enquadramento no tipo infracional, resultando na descaracterização da respectiva infração<sup>5</sup>.

Nos termos da jurista Fernanda Marinela, "*a motivação é exigida como afirmação do direito político dos cidadãos ao esclarecimento do porquê das ações que geram negócios que lhes dizem respeito, por serem titulares últimos do Poder e como direito*"

<sup>4</sup> MELLO. Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros. 2011. p. 112.

<sup>5</sup> BANDEIRA DE MELLO. Ob.cit. p. 402.

*individual a não se submeterem a decisões arbitrárias, pois só têm de se conformar com as que forem ajustadas às leis.”<sup>6</sup>*

Por certo, a Administração Pública tem o dever de justificar seus atos, apontando os fundamentos de fato e de direito da negativa, sempre permitindo à parte conhecer das razões que levaram a Administração a tomar medidas punitivas, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Posto isto, a Recorrente reitera seu requerimento e vem, mais uma vez, esclarecer que foi a vencedora da licitação, na modalidade de concorrência pública, para assumir a concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário nos limites do Município de Pará de Minas/MG.

Importante ressaltar que à época dos fatos a COPASA prestava os serviços agora concedidos à CAPAM no Município de Pará de Minas até a assunção da nova Concessionária, a CAPAM. Por esse motivo, a COPASA detinha os atos autorizativos de natureza ambiental relacionados aos serviços prestados no Município, na condição de delegatária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Da mesma forma, a COPASA era proprietária dos bens e estruturas necessários para a prestação desses serviços públicos, indispensáveis à execução do objeto da concessão.

Por meio do contrato concessório, o Município de Pará de Minas outorgou à CAPAM, na qualidade de delegatária dos serviços públicos municipais mencionados, a cessão de uso dos bens afetos e vinculados a esses serviços, os quais passaram a ser geridos e operados pela Concessionária, sendo, portanto, parte do patrimônio público.

Os bens cedidos<sup>7</sup> pelo Município de Pará de Minas à CAPAM estão detalhados no Termo de Recebimento Definitivo de Bens Afetos à Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas (Doc.04), documento firmado entre as partes em 01/09/2016 (juntado às folhas 64 a 79 dos autos).

<sup>6</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 9ª ed. São Paulo: Saraiva. 2015. p. 100.

<sup>7</sup> Cumpra-se aclarar que os bens descritos no referido Termo de Cessão de Uso continuam a integrar o patrimônio do Município, por serem afetos e vinculados aos serviços públicos municipais, os quais, apesar de terem sido transferidos para a gestão e operação da Concessionária, não perderam sua destinação especial nem sua condição de utilidade pública, conforme explicitamente estabelecido na legislação vigente

54

Considerando que **apenas em 01/09/2016** a CAPAM assumiu a gestão e operação dos bens afetos à concessão, e que a DCP referente ao ano de 2015 deveria ter sido apresentada até março de 2016 – ou seja, seis meses antes da assunção formal pela CAPAM, **não há que se falar em responsabilidade da Concessionária pelo (des)cumprimento de obrigações ambientais anteriores a essa** data, uma vez que, até então, tais deveres competiam exclusivamente à COPASA. Portanto, a responsabilização da CAPAM pela não apresentação da DCP de 2016 (ano base 2015) é indevida, uma vez que a obrigação não lhe incumbia.

Logo, não há fundamentos para a manutenção das penalidades aplicadas à Recorrente no presente caso. Não há nexo de causalidade entre a condutada supostamente praticada e as ações praticadas pela Concessionária, que, repisa-se, apenas assumiu a gestão dos bens e dos serviços a partir da data mencionada, sendo inequívoco que a responsabilidade pelos atos anteriores à sua assunção recaía exclusivamente sobre a COPASA. Assim, a imposição de penalidades à CAPAM carece de base legal e fática, devendo ser cancelada.

Dessa forma, requer-se que seja **anulada a autuação imposta à CAPAM**, uma vez que **não há legitimidade para figurar no polo passivo** da presente infração, considerando a inexistência de responsabilidade da Concessionária pelos atos anteriores à sua assunção formal, em 01/09/2016.

Requer-se, ainda, o **cancelamento das penalidades aplicadas**, por falta de nexo de causalidade entre as condutas atribuídas à Recorrente e as ações realizadas pela COPASA, responsável pelos atos anteriores à concessão dos serviços.

## 4. DO MÉRITO

### 4.1. DECADÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA

Como exposto anteriormente, em 29.09.2021, a CAPAM foi autuada em razão da não entrega da declaração de carga poluidora dos anos de 2012 (ano base 2011) e 2016 (ano base 2015), respectivamente, face ao suposto descumprimento ao art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n. 01/2008.

Em sede de Decisão administrativa, contudo, acolheu-se parcialmente o pleito da Defesa, no sentido de cancelar a infração pela não entrega da DCP de 2012 e manter a infração pela não entrega da DCP de 2016, ano base 2015, com multa aplicada no valor de R\$ 33.230,89, com fulcro no art. 83, I, código 116, do Decreto 44.844/2008 e Parecer da AGE nº 16.519/2022.

51

Ocorre que, com relação à DCP de 2016, a penalidade aplicada também se encontra atingida pela decadência, visto que, conforme os prazos legais estabelecidos, a Administração Pública deveria ter promovido a autuação dentro do prazo de cinco anos a partir da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato.

Como pacificado no caso, há aplicação do previsto no art. 2º da Lei estadual n. 21.735/2015, que assim determina:

Art. 2º O exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apurar ação ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e a aplicar a respectiva penalidade, **decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato.**

Assim sendo, a FEAM teria 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para exercer efetivamente seu poder de polícia e autuar, o que não ocorreu. *In casu*, o fato gerador da pretensão de lavrar autuações pelo não envio da declaração anual de carga poluidora relativa ao ano base 2015 **iniciou-se em primeiro de abril de 2016**, ou seja, um dia após a data limite para envio da declaração.

Convém ressaltar que essa concepção está em conformidade com as conclusões do Parecer da AGE nº 16.519/2022, que referencia a Nota Jurídica PRO FEAM nº 50/2021 e a Nota Jurídica AGE nº 6.007/2022, para que seja marcado o início da fluência do prazo decadencial com a ciência do órgão ambiental da infração.

Dessa forma, a FEAM teria até 01/04/2021 para realizar a autuação, impondo a respectiva penalidade, **bem como cientificado o infrator.**

Tal entendimento é, inclusive, corroborado pelo Parecer da Advocacia Geral do Estado n. 15.047/2010, acerca da decadência nos processos administrativos relativos aos AI de cunho ambiental, como se vê a seguir:

Ratifica-se, pois, o entendimento de que a Administração tem o prazo de cinco anos, a contar da data em que tomou ciência da prática de infração ao meio ambiente, para proceder ao exercício do poder de polícia e lavrar o auto de infração. Se a autuação for feita em flagrante, decorrido o prazo para defesa, constitui-se definitivamente o crédito e exaurida está a decadência. Caso contrário, notifica-se o infrator e, atendidas as disposições do art. 32, também se tem como exercido o poder de polícia e, portanto, exaurido o prazo decadencial.

Fixado, portanto, que a decadência diz respeito à (ex)temporaneidade da constituição do crédito não-tributário. Daí porque o prazo decadencial flui até o momento em que a Administração exerce efetivamente o poder de polícia e autua, impõe a respectiva penalidade e **cientifica o infrator.** (destacamos)

É nítido, portanto, que o prazo decadencial flui até o momento em que a Administração **exerce efetivamente o poder de polícia e autua**, impondo a respectiva penalidade e cientificando o infrator.

No entanto, apenas em 29/09/2021 a Recorrente foi devidamente cientificada sobre a ocorrência, ao receber o Auto de Fiscalização nº 56047/2020 e Auto de Infração nº 227826/2020, por meio do Ofício FEAM/DGQA-DCP nº 278/2020, conforme documentos anexados às folhas 56 a 63 dos autos.

É importante destacar que, mesmo que a Administração Pública considere a lavratura do Auto de Infração em 2020 como suficiente para encerrar o prazo decadencial, esse entendimento contraria o exposto no Parecer da AGE nº 16.519/2022, que se apoia na Nota Jurídica PRO FEAM nº 50/2021 e na Nota Jurídica AGE nº 6.007/2022. Estes pareceres deixam claro que, sem a devida cientificação do ato administrativo, a Administração não cumpriu integralmente os requisitos legais necessários para a constituição do crédito e o exercício efetivo do poder de polícia. Dessa forma, a ausência de notificação formal impede que o autuado exerça seus direitos de defesa, o que compromete a regularidade do processo administrativo e, conseqüentemente, invalida a imposição da penalidade.

A ciência do Auto de Infração é essencial para que o autuado, ora recorrente, compreenda completamente a infração, possibilitando-lhe o exercício dos direitos de defesa previstos em lei. Assim, sem a devida notificação, não se pode considerar regular o processo administrativo, o que inviabiliza a imposição de qualquer penalidade.

Nota-se, portanto, que entre os dois marcos temporais transcorreu-se mais de 5 (cinco) anos, **restando caracterizada a decadência do direito de ação.**

Dessa forma, considerando que a CAPAM recebeu o Auto de Infração nº 227826/2020, por meio do Ofício FEAM/DGQA-DCP nº 278/2020, somente em 29/09/2021, conforme documentos anexados às folhas 56 a 63 dos autos, não há dúvida de que o princípio da segurança jurídica veda a eternização das pretensões dos titulares de um direito. Aplica-se, portanto, a decadência da pretensão do direito em função da inércia da Administração Pública.

Importante notar que a FEAM ficou-se, mais uma vez, inerte em motivar as razões para o não acolhimento da alegação de decadência da DCP de 2016 (ano base 2015), limitando-se a dizer mantinha a manutenção do AI com base no art. 83, I, código 116, do Decreto 44.844/2008 e Parecer da AGE nº 16.519/2022.

Nesse contexto, Celso de Mello discorre que **a exigência de motivação dos atos administrativos**, contemporânea à prática do ato, ou pelo menos anterior a ela, **há de ser tida como uma regra geral**, pois os agentes administrativos não são “donos” da coisa pública, mas simples gestores de interesses de toda a coletividade, esta, sim,

senhora de tais interesses (...). Os cidadãos e em particular o interessado no ato têm o direito de saber por que foi praticado, isto é, que fundamentos o justificam. <sup>[3]</sup> E complementa que dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo. <sup>[4]</sup> (destaques nossos)

O art. 5º da Lei Estadual n. 14.184/2002<sup>[5]</sup>, estabelece, em seus incisos V e VI, como critérios a serem observados nos processos administrativos, a indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasam o pronunciamento, bem como a observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo. O descumprimento de tais requisitos, obviamente, fulmina de total e absoluta nulidade a peça inaugural do respectivo procedimento administrativo.

No mesmo sentido, algumas decisões dos Tribunais Superiores:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE DO ATO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. **"O princípio da motivação possui natureza garantidora quando os atos levados a efeito pela Administração Pública atingem a seara individual dos servidores.** Assim, a remoção só pode ser efetuada se motivada em razão de interesse do serviço." (Gilson Dipp, 5.ª Turma, relator do RMS 12.856/PB, DJ de 01/07/2004.)

2. Na hipótese em apreço, **o ato atacado, o qual ordenou a remoção da servidora, encontra-se desacompanhado do seu motivo justificador.** Não há qualquer menção, nem mesmo sucinta, referente à causa que deu ensejo ao deslocamento. **Por conseguinte, trata-se de ato eivado de nulidade por ausência de motivação.** 3. (...)

4. Agravo regimental desprovido<sup>[6]</sup>. (destaques nosso)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO - INVALIDAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA EM CONCURSO PÚBLICO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO - GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA IMPERATIVA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE - AGRAVO DESPROVIDO.

1. (...). Para invalidação de atos ampliativos de direitos dos cidadãos, isto é, atos cuja nulidade importe diminuição da esfera patrimonial dos indivíduos, ainda que o exercício da competência administrativa esteja respaldado pelo poder de autotutela, não se afasta a necessidade imperiosa de instauração do devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa aos interessados, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CR/88.

2. **Todos os atos administrativos, inclusive, os discricionários são passíveis de controle jurisdicional** (art. 5º, XXXV, CR/88). **Esse controle, mormente nos atos discricionários, depende da devida motivação, como condição de sua própria validade.**

3. Segurança concedida, em parte, para assegurar ao Impetrante -Agravado o direito líquido e certo da motivação do ato que invalidou seu teste de aptidão física, bem como as garantias do contraditório e da ampla defesa.

<sup>[3]</sup> BANDEIRA DE MELLO. op. cit., p. 355.

<sup>[4]</sup> BANDEIRA DE MELLO. op. cit., p. 356.

<sup>[5]</sup> Regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública no Estado de Minas Gerais.

<sup>[6]</sup> AgRg no RMS 18388 / PB n. 2004/0078222-1, Ministra Laurita Vaz, 5 Turma, DJ 12.02.2007 p. 273.

4. Agravo regimental desprovido<sup>[7]</sup>. (grifos nossos)

Caminho outro não há senão concluir que o desvio em relação às prescrições formais legalmente determinadas é patente nesse caso, em desprestígio às prerrogativas constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Frente ao exposto, há de ser **declarada a nulidade do AI n. 227826/2020**, com o seu devido cancelamento, diante da clara comprovação da decadência do direito de agir da FEAM para autuar a CAPAM pelos fatos mencionados na autuação mantida em sede de primeira instância.

**4.2. REVISÃO DO VALOR-BASE DA MULTA APLICADA: INCIDÊNCIA DE ATENUANTES**

A Recorrente confia que este órgão julgador irá cancelar a autuação diante das razões acima expostas. De todo modo, apenas em estrito respeito ao princípio da eventualidade, caso seja mantida a autuação, vem expor as razões para revisão/reforma do valor da multa aplicada haja vista a incidência de circunstância atenuante, conforme será demonstrado a seguir.

A autoridade julgadora deve-se atentar para uma importante questão de direito que se contrapõe à exigibilidade da multa ora aplicada. Trata-se do caráter da multa cominada, cujos valores não guardam nenhuma relação com a intensidade da “infração” que a Recorrente supostamente teria cometido.

Neste sentido, entende-se que a Recorrente faz jus ao reconhecimento e aplicação da atenuante elencadas na alínea “c” do artigo 68 do Decreto Estadual n. 44.844/2008:

Art. 68 - Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

[...]

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

A alínea “c” incide no presente caso, tendo-se em vista que **não houve qualquer dano ao meio ambiente** – bem jurídico protegido. Ademais, **trata-se de tipo infracional de**

<sup>[7]</sup> AgRg nos Embargos de Declaração no RMS n. 2003/0236684-0, Ministro Paulo Medina, Sexta Turma, DJ12.06.2006 p542.

3

**cunho estritamente formal**, configurando-se em obrigação acessória, sem qualquer repercussão e/ou impacto ambiental.

Por conseguinte, observada a **menor gravidade dos fatos sem ocorrência de danos ambientais**, resta evidente a incidência da referida atenuante no presente caso.

Conforme exposto na própria Análise n. 183/2024, "*a ausência da DCP ou sua incompletude não permite ao agente fiscal conhecer o nível de poluição (parâmetros físicos inclusive) dos efluentes*". É relevante destacar que a ausência ou incompletude da Declaração de Carga Poluidora (DCP) não deve ser automaticamente interpretada como causa de danos ambientais graves. A avaliação técnica dos efluentes é imprescindível para determinar o real nível de poluição. Sem os dados completos, não é possível afirmar com certeza a magnitude do impacto ambiental decorrente da suposta infração.

O argumento exposto no Parecer que fundamentou a decisão de primeira instância, no sentido de que não seria aplicável a atenuante prevista no artigo 68, I, "c", do Decreto Estadual nº 44.844/2008 devido à classificação da infração como "gravíssima" (código 116), não se sustenta. Tal entendimento ignora os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais devem ser observados pela Administração Pública em todas as suas decisões.

A classificação da infração como "gravíssima" não implica automaticamente que todos os casos dessa categoria envolvam danos ambientais significativos. Na realidade, a gravidade de uma infração deve ser analisada com base no contexto concreto de cada situação. A infração em questão não causou danos ambientais efetivos, e a falta ou incompletude da DCP não é indicativa de poluição efetiva. Não se pode afirmar, sem os parâmetros técnicos adequados, que houve qualquer impacto negativo ao meio ambiente ou à saúde pública, o que caracteriza a "menor gravidade dos fatos", conforme preconiza o Decreto.

Reforça-se que os atos administrativos são regidos por princípios constitucionais e por outros princípios aplicáveis ao Direito Público, como os da razoabilidade e da proporcionalidade.

No que se refere aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a renomada administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>8</sup> leciona que eles têm como escopo impor

---

<sup>8</sup> *Op cit*, p. 80.

limitações à discricionariedade da Administração, a fim de evitar abuso na prática do ato administrativo:

Segundo Gordilho, 'a decisão discricionária do funcionário será ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é 'irrazoável', o que pode ocorrer, principalmente, quando: a) não dê os fundamentos de fato ou de direito que a sustentam; ou b) não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos ou notórios; ou c) não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que se deseja alcançar'. (Grifo nosso)

Ao analisar a relevância de se observar os Princípios da Razoabilidade e Proporção no procedimento administrativo, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece que o segundo está contido no primeiro. Para a Autora, embora a Lei nº. 9.784/1999 faça referência aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade separadamente, na realidade o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Confira-se:

Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto.

(...)

O princípio da razoabilidade, sob a feição de proporcionalidade entre os meios e fins, está contido implicitamente no art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 9.784/99, que impõe à Administração Pública: adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (inc. VI); observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados (inc. VIII); adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (inc. IX); e também está previsto no art. 29, parágrafo 2º, segundo o qual "os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes." (ob. cit.)

Como se vê, a discricionariedade do administrador está limitada dentro de um critério de razoabilidade, devendo a decisão ser adequada ao caso concreto para atingir o fim previsto legalmente, sob pena de correção pelo Poder Judiciário. Assim, a inobservância dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na aplicação da multa implicam nulidade da decisão administrativa e de todos os atos subsequentes.

Desse modo, caso seja mantido o AI, **o seu valor deverá, nos termos do artigo 68 do Decreto Estadual n. 44.844/2008<sup>9</sup>, alínea "c", ser reduzido em 30% (30 por cento), em razão da aplicação da atenuante**, com vistas também aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade da atuação da Administração Pública.

<sup>9</sup> Destaca-se que a menção ao Decreto Estadual n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018 em 02/03/2018, é justificada pelo princípio *tempus regit actum*, dado que as infrações discutidas ocorreram em 2012 e 2016.

Portanto, na remota e indevida hipótese de se confirmar a autuação, mister seja revisto o valor indicado da penalidade mediante a devida redução e acolhimento das atenuantes invocada.

## 5. PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer a Recorrente:

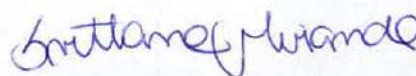
- a. em sede preliminar, que seja **cancelado o Auto de Infração n. 227826/2020** em função da ilegitimidade passiva da Concessionária, uma vez que a formalização do recebimento da estrutura ocorreu em data posterior ao da exigibilidade do cumprimento da obrigação;
- b. pede o reconhecimento da ocorrência da **decadência do direito do órgão ambiental de lavrar o presente AI, face a não entrega da declaração de carga poluidora do ano de 2016 (ano base 2015)**, em estrito cumprimento do disposto no **art. 2º da Lei Estadual n. 21.735/2015 e art. 1º do Decreto n. 20.910/1932**, o que determina o cancelamento da autuação;
- b. **eventual e alternativamente**, embora seja remota e descabida a hipótese de manutenção do AI, que seja revisto o valor da multa para reconhecer e aplicar as **circunstâncias atenuantes** estabelecidas na **alínea “c”** do art. 68 do Decreto Estadual n. 44.844/2008, reduzindo-se o valor da multa em, no mínimo, 30% do valor base.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

**Nathalia Valadares Ferreira**

**OAB/MG 196.293**



**Svetlana Maria de Miranda**

**OAB/MG 74.169**

**MINAS  
GERAIS**GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Núcleo de Auto de Infração - Análise**

Belo Horizonte, 05 de maio de 2025.

Formulário nº 25/FEAM/NAI - ANÁLISE

Processo Nº 2090.01.0002416/2022-23

**AUTUADO: ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A - UNIDADE ETE UNIÃO.****PROCESSO Nº 735036/2021****REFERÊNCIA: RECURSO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 227826/2020.****ANÁLISE nº 103/2025****D) RELATÓRIO**

A aludida sociedade empresária foi autuada como incurso no artigo 83, Código 116, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática das seguintes infrações:

*DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA 2012, ANO BASE 2011 E*

*DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM CERH Nº 01/2008 PELA NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2016, ANO BASE 2015.*

A Autuada protocolizou tempestivamente sua defesa, cujos pedidos foram indeferidos na decisão proferida em 12/08/2024, da qual foi regularmente notificada em 13/02/2025.

Manejou Recurso em 14/03/2025, através do qual arguiu, em síntese, que:

- não seria parte legítima, mas a COPASA, que em 2016 deveria ter entregue a DCP ano base 2015, já que a Recorrente ainda não ser a titular dos atos autorizativos ambientais e gestão da estrutura no período;
- teria ocorrido a decadência da pretensão punitiva, pois a autuada foi cientificada da lavratura em 29/09/2021, após exaurido o prazo quinquenal;
- deveria ter sido aplicada a atenuante do artigo 68, I, "c", do Decreto nº 44.844/2008, por não ter havido dano ambiental e ser infração de cunho formal.

Requeru que seja cancelado o auto de infração por ilegitimidade passiva da Recorrente; seja reconhecida a decadência do direito de lavrar o AI e eventual e

alternativamente, seja aplicada a atenuante da alínea “c”, do artigo 68, I, do Decreto nº 44.844/2008.

É a síntese do relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos apresentados pela Recorrente são aptos a descaracterizar a infração cometida. Senão, vejamos.

### II.1. DA ILEGITIMIDADE. COPASA. OBRIGAÇÃO DE 2016. ATOS AUTORIZATIVOS E PROPRIEDADE DOS BENS. LICENCIAMENTO. CONTRATO CONCESSÓRIO POSTERIOR. DEFERIMENTO.

Alegou a Recorrente a ilegitimidade passiva, uma vez que a COPASA, concessionária titular do licenciamento da ETE no período até 31/03/2016 é que deveria ter entregue a DCP ano base 2015. A Recorrente, até àquela data, não seria licenciada e nem teria a posse e propriedade dos bens, o que aconteceu somente após contrato firmado em 01/09/2016.

Deveras, tem razão a Recorrente.

Conforme consta do Certificado LOC nº 014/12 (0714892/2017), 2ª via, foi concedida à Recorrente a LOC em 27/06/2017 anteriormente concedida à COPASA:

CERTIFICADO LOC Nº 014/2012 / LICENÇA AMBIENTAL - 2ª VIA

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E COM BASE NO ARTIGO 14, INCISO III, DA LEI 21.972 DE 21 DE JANEIRO DE 2016, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº. 46.953 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 E DO ART. 10 DO DECRETO Nº. 44.844 DE 25 DE JUNHO DE 2008, CONCEDE À EMPRESA ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S.A - ETE PARÁ DE MINAS, CNPJ 18.494.424/0001-15, INICIALMENTE EXPEDIDA NO NOME DE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - ETE PARÁ DE MINAS, LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO, PARA A ATIVIDADE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS (240 L/S), AUTORIZANDO A CONTINUIDADE DA OPERAÇÃO, DE ACORDO COM PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS, INCLUINDO AS MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL E DEMAIS CONDICIONANTES, LOCALIZADA NA AES DIREITA DO RIBEIRÃO PACIÊNCIA, S/Nº, ZONA RURAL, COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/X: 540185 S E LONG/Y: 7807873 W, NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE 02466/2017/001/2011 E DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO, EM REUNIÃO DO DIA 26/07/2012.

(X) COM CONDICIONANTES.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: 06 (SEIS) ANOS, COM VENCIMENTO EM 26/07/2018.

Além disso, do termo juntado às fls. 45 e ss dos autos se extrai que a Recorrente recebeu definitivamente os bens afetos à concessão dos serviços públicos de abastecimento e tratamento do esgotamento sanitário, áreas da ETE e ETA, em 01/09/2016.

Desta forma, verifica-se que incumbia à COPASA entregar a DCP de 2016, ano base 2015, ou seja, configurou-se a ilegitimidade passiva da Recorrente para figurar no AI nº 227826/2020.

## II.2. DA DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. DEFERIMENTO.

A Recorrente alegou que teria ocorrido a decadência da pretensão punitiva, pois foi notificada da lavratura do auto de infração em 29/09/2021.

Razão lhe assiste.

Na decisão de 12/08/2024 foi mantida a autuação pela prática da infração prevista no artigo 83, Código 116, do Decreto nº 44.844/2008, ante o descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015.

A infração mantida foi praticada em 2016 (fim do prazo de entrega em 31/03/2016).

Ocorre que a Recorrente somente foi intimada da lavratura do auto de infração em 24/09/2021.

Vemos que entre a prática do fato infracional e a cientificação da Recorrente transcorreram mais de 5 (cinco) anos, configurando-se, portanto, a decadência administrativa, nos termos do artigo 2º, §2º, da Lei Estadual nº 21.735/2015:

Art. 2º - O exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apurar ação ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e a aplicar a respectiva penalidade, decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato.

§ 1º - No caso de infração permanente ou continuada, o termo inicial do prazo decadencial a que se refere o *caput* será a data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato ou o dia em que cessar a prática da infração, devendo-se considerar o que ocorrer por último.

§ 2º - Considera-se exercido o dever de fiscalização com a notificação do interessado acerca da lavratura de auto de fiscalização ou de infração ou de outro documento que importe o início da apuração do fato.

§ 3º - Na hipótese de o objeto da ação punitiva também constituir crime, o prazo decadencial para apuração do cometimento da infração será aquele previsto na lei penal para fins de prescrição.

Acresça-se o disposto na Nota Jurídica ProFEAM nº 21/2019:

Nessa linha, cita-se o Parecer nº 14.897/2009:

Com essas razões, pensamos deva ser observado o prazo decadencial de **cinco anos** para que a Administração Pública Estadual promova a apuração de prática de infração a norma de direito ambiental, **a contar da data que tiver conhecimento dela**,[...]. (Destaca-se). Já no Parecer nº 15.047/2010, ratificou-se o entendimento de que a Administração tem o prazo de cinco anos, a contar da data em que tomou ciência da prática de infração ao meio ambiente, para proceder ao exercício do poder de polícia e lavrar o auto de infração. Ainda: Fixado, portanto, que a decadência diz respeito à (ex)temporaneidade da constituição do crédito não-tributário. Daí porque o prazo decadencial flui até o momento em que a Administração exerce efetivamente o poder de polícia e autua, impõe a respectiva penalidade e cientifica o infrator.[...]

Ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva e da decadência ficam prejudicadas as demais razões recursais.

### III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM e sugiro o **deferimento** do recurso interposto para reconhecer a **decadência e a ilegitimidade passiva** e cancelar a autuação, com fundamento no artigo 2º, §2º, da Lei nº 21.735/2015.

É o parecer.

*Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda*

*Analista Ambiental – MASP 1059325-9*



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidora Pública**, em 05/05/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112812706** e o código CRC **6135D55B**.